



LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 1243/97 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 282 da “Seção XXIII – Taxa de Expediente” da Lei 1.243/97, Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.282 – A taxa de expediente referente a serviços realizados pelo Ministério em benefício do contribuinte será cobrada mediante as alíquotas incidentes sobre a UPFPSRM, conforme abaixo:*

*I – Requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal, para qualquer fim.....5%*

*II – Pelo fornecimento de certidões, declarações, atestados ou autorizações e assemelhados:*

- a) Por folha .....10%*
- b) Pelo que exceder, por folha. ....5%*
- c) Busca por ano ou fração.....3%”*

**Art. 2º** - Fica revogado o §4º do art. 40 da Lei n. 1.243/97, Código Tributário Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pelo § 4º do art. 4º da Lei 1.308/2001.

**Art. 3º**- Fica revogado o art.41 da Lei 1.308/2001.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Roque de Minas, 20 de agosto de 2021.

**Onésio de Oliveira Andrade**  
Prefeito do Município de São Roque de Minas